



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA CONJUNTA Nº 7/SEFAZ/DEPAR/DITRI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado no D.O.E nº 4833, de 26/12/2024

Alterado pela Portaria Conjunta nº 001/2025

Publicado no D.O.E nº 4901, de 08/04/2025

Aprova o calendário conjunto de vencimento do IPVA e do licenciamento de veículos usados para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA E O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 2615-P, de 07 de novembro de 2022, e pela Portaria nº 829/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH/SEPE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, respectivamente,

CONSIDERANDO as disposições nos artigos 96, § 4º e 99, §§ 1º e 3º, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.083, de 25 de outubro de 1995; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Calendário Conjunto de Vencimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Licenciamento de veículos usados para o exercício de 2025, constante nesta Portaria.

Art. 2º O pagamento do IPVA poderá ocorrer em cota única, com ou sem desconto, ou em 6 (seis) cotas mensais, iguais e sucessivas, nos prazos indicados no seguinte calendário:

**CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DO IPVA E DO LICENCIAMENTO
DE VEÍCULOS USADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Alterado pela Portaria Conjunta nº 1/2025, com efeitos a partir de 31/03/2025

Cota/Parcela	VENCIMENTOS		
	IPVA	LICENCIAMENTO (Art. 5º, caput)	LICENCIAMENTO (Art. 5º, Parágrafo único)
Cota única com desconto de 10%	28/02/2025	31/03/2025	29/08/2025
1ª	31/03/2025		
2ª	30/04/2025		
3ª	30/05/2025		
4ª	30/06/2025		
5ª	31/07/2025		
6ª	29/08/2025		
Cota única sem desconto	29/08/2025		

Cota/Parcela	VENCIMENTOS	
	IPVA	LICENCIAMENTO
Cota única com desconto de 10%	28/02/2025	31/03/2025
1ª	31/03/2025	
2ª	30/04/2025	
3ª	30/05/2025	
4ª	30/06/2025	
5ª	31/07/2025	
6ª	29/08/2025	
Cota única sem desconto	29/08/2025	

Art. 3º A base de cálculo da frota de veículos do Estado de Roraima, para fins de aplicação de alíquotas, é parametrizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e disposta no Anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores do IPVA constantes da tabela aprovada por esta Portaria estão expressos em moeda corrente pátria.

Art. 4º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto devido, calculado sobre o valor da cota única, se o pagamento for integralmente efetuado até a data limite do último dia útil do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O desconto previsto no **caput** deste artigo não se aplica ao veículo beneficiário da alíquota reduzida prevista no inciso IV do artigo 100 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 5º Para os veículos isentos do pagamento de IPVA, assim como para os veículos em que não haja a incidência desse imposto, a data de vencimento para o pagamento do Licenciamento será o dia 31/03/2025.

Parágrafo único. Para os veículos que não se enquadram na isenção ou não incidência do IPVA mencionadas no caput, o vencimento do pagamento do Licenciamento será em 29/08/2025. [\(acrescentado pela Portaria Conjunta nº 1/2025\)](#)

Art. 6º Para fins de recolhimento do IPVA, o borderô correspondente estará disponível no site www.detran.rr.gov.br a partir da aposição da placa e renavam correlatos.

Parágrafo único. O IPVA é devido anualmente, podendo ser recolhido em cota única, com ou sem desconto, ou em seis cotas desmembradas em valores iguais, nas instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou correspondentes bancários devidamente autorizados, sob observância ao calendário de vencimento previsto por esta Portaria.

Art. 7º À Procuradoria Geral do Estado é prerrogado o direito de inscrição em dívida ativa estadual de todos os valores de IPVA não recolhidos nos prazos definidos nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo.

(assinatura eletrônica)
JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SILVA
Diretor Presidente - em exercício
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda**, em 23/12/2024, às 11:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Rodrigues Silva, Diretora Presidente - em Exercício**, em 23/12/2024, às 12:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15736510** e o código CRC **6D357672**.